



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO Nº 184 DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE CRIA A COMISSÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/ARARUAMA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no **dia 05 de agosto de 2024, às 17horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde,**, para deliberarem sobre a seguinte: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001, e no cumprimento da Constituição Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141/2012;

Considerando a necessidade de criação de uma comissão a fim de oferecer todo apoio técnico-administrativo e organizacional do processo da criação da Comissão da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para formação e homologação por melhores condições de trabalho e saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Criar Comissão do Conselho Municipal de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras do CMS/AR, composta, pelo Conselheiro; Luciano Bragança representando pelo Governo (Gestor); Conselheira; Érica Pires Melo Teixeira, representando pelos Profissionais de Saúde; Ana Clara Viegas Siqueira dos Santos representando pelos Profissionais de Saúde, Conselheiro; Leonardo Pereira de Oliveira, representante dos Usuários; Manoel Jesus da Silva representante dos usuários e .Artigo 2º - A Comissão terá como competência Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest, observando seus planos de trabalho;

II- Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest;

III- Articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

IV- Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

V- Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS.

VI- Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde, por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, recomendando ao pleno do Conselho de Saúde alterações e complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

VII- Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

VIII- Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos setores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

IX- Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora não só do SUS. (Resolução CNS nº 493/2013);

X- Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado, etc. são sujeitos de acompanhamento da CISTT e de atuação da PNST;

XI- A CISTT é um instrumento fundamental para a construção e a implementação das ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme mencionado nas Portarias nº 3.120/98, nº 3.908/98, nº 1.679/02, nº 2.728/09 e nº 1.823/12 do Ministério da Saúde;

XII- A CISTT NÃO TEM REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO, devendo seguir o regimento do Conselho de Saúde;

XIII- A CISTT é de âmbito municipal, estadual e nacional, vinculada ao seu respectivo Conselho de Saúde. Portanto, não há CISTT regional;

XIV- Manter o Conselho Estadual de Saúde informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Comissão do Conselho Municipal de Saúde;

O Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária no **dia 05 de agosto de 2024, às 17 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde** para deliberarem sobre a seguinte:

1 – Aprovar a RESOLUÇÃO Nº 184 DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE CRIA A COMISSÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/ARARUAMA.

Esta resolução entra em vigor após sua homologação em publicação em Jornal Oficial do Município.

Pedro Reimburg
Presidente do CMS/AR